



Recomendação do Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região Nº 03/2017

"Dispõe sobre o laudo otoneurológico"

Com o objetivo de nortear a atuação do fonoaudiólogo ao concluir o exame vestibular;

Considerando a Lei 6.965/81 que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo e em seu artigo 4º dispõe sobre as competências do fonoaudiólogo;

Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia;

Considerando normativa do Conselho Federal de Fonoaudiologia que dispõe sobre a competência técnica e legal do fonoaudiólogo para realizar avaliação vestibular e terapia fonoaudiológica em equilíbrio/reabilitação vestibular;

Considerando o consenso do *II Fórum sobre atuação fonoaudiológica em Otoneurologia: laudo otoneurológico*, promovido por este Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região em 26/10/17, do qual participaram representantes da Comissão de Audiologia da entidade; representante do Conselho Federal de Fonoaudiologia; docentes de cursos de graduação em Fonoaudiologia do Estado de São Paulo; fonoaudiólogos de renomado saber e ampla experiência na área de avaliação vestibular e fonoaudiólogos que responderam à pesquisa realizada pelo CRFa. 2ª Região e afirmaram realizar o exame vestibular;

Considerando a decisão de Sessão Plenária Ordinária Nº 435, ocorrida no dia 01/12/17.

Recomenda-se aos fonoaudiólogos que:

1. Descreva detalhadamente os achados do exame, os quais auxiliarão para fundamentar o laudo;
2. Emita o laudo otoneurológico como conclusão do exame realizado, respeitando os princípios técnico-científicos, legais e éticos da Fonoaudiologia;
3. Não utilize o termo "síndrome" e sim o termo "Disfunção";
4. Não empregue o termo "irritativa", por não contribuir para a localização da lesão. Recomenda-se utilizar "Disfunção Vestibular", quando não souber a localização, se periférica ou central;
5. Não empregue o termo "sugestivo" para laudar ou descrever o exame;
6. Tanto o termo "Deficitária" como "Hipofunção" pode ser utilizado. Quando houver deficitária bilateral, não utilizar o termo "periférica", uma vez que pode ser alteração dos núcleos vestibulares, alteração caracterizada como central;

Sede:

Rua Doutor Samuel Porto, 351
10º andar - Cj. 101 - Saúde
CEP 04054-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3873-3788 / Fax: (11) 3873-3245
E-mail: info@fonosp.org.br

Delegacia de Ribeirão Preto:

Rua Bernardino de Campos, 1.001
13º andar - Cj. 1.303 - Higienópolis
CEP 14015-130 - Ribeirão Preto - SP
Tel.: (16) 3632-2555 / Fax: (11) 3941-4220
E-mail: deleg_ribeiraopreto@fonosp.org.br

Delegacia de Marília:

Rua Paes Leme, 47 - 5º andar - sala 51 - Centro
CEP 17500-150 - Marília - SP
Telefax: (14) 3413-6417
E-mail: deleg_marilia@fonosp.org.br

Delegacia de Santos:

Rua Joaquim Távora, 93 - Cj. 15 - Vila Mathias
CEP 11075-300 - Santos - SP
Tel.: (13) 3221-4647 / Fax.: (13) 3224-4908
E-mail: deleg_baixada_sta@fonosp.org.br



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2ª REGIÃO / SP

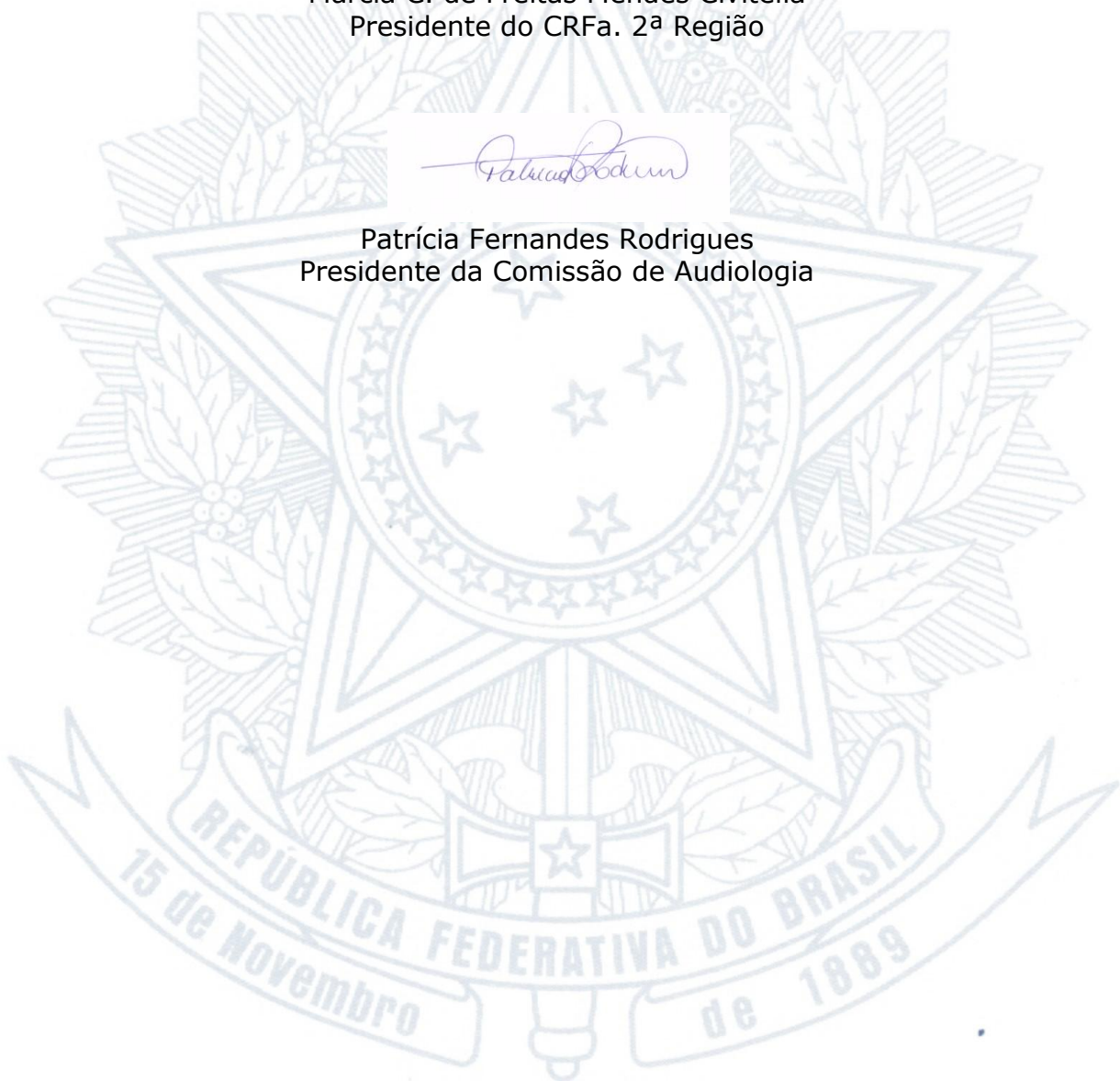
Tendo em vista que a presente recomendação foi aprovada na 435ª Sessão Plenária Ordinária do CRFa. 2ª Região, o Plenário deliberou por sua adoção e divulgação.

Marcia C. de Freitas Mendes Civitella

Marcia C. de Freitas Mendes Civitella
Presidente do CRFa. 2ª Região

Patrícia Fernandes Rodrigues

Patrícia Fernandes Rodrigues
Presidente da Comissão de Audiologia



Sede:

Rua Doutor Samuel Porto, 351
10º andar - Cj. 101 - Saúde
CEP 04054-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3873-3788 / Fax: (11) 3873-3245
E-mail: info@fonosp.org.br

Delegacia de Ribeirão Preto:

Rua Bernardino de Campos, 1.001
13º andar - Cj. 1.303 - Higienópolis
CEP 14015-130 - Ribeirão Preto - SP
Tel.: (16) 3632-2555 / Fax: (11) 3941-4220
E-mail: deleg_ribeiraopreto@fonosp.org.br

Delegacia de Marília:

Rua Paes Leme, 47 - 5º andar - sala 51 - Centro
CEP 17500-150 - Marília - SP
Telefax: (14) 3413-6417
E-mail: deleg_marilia@fonosp.org.br

Delegacia de Santos:

Rua Joaquim Távora, 93 - Cj. 15 - Vila Mathias
CEP 11075-300 - Santos - SP
Tel.: (13) 3221-4647 / Fax.: (13) 3224-4908
E-mail: deleg_baixada_sta@fonosp.org.br